

---

**PROTOCOLO DE COLABORAÇÃO ENTRE MUNICÍPIO DA BATALHA E A FÁBRICA DA IGREJA  
PAROQUIAL DA BATALHA**

(Legislação Aplicável: Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro)

Protocolo n.º 64/2016/GAP

---

**PREÂMBULO**

Considerando que:

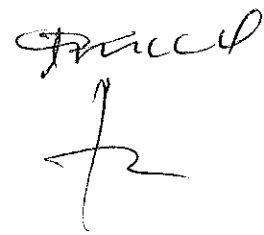
A Lei n.º 75/2013 de 12 de setembro, veio estabelecer o regime jurídico da transferência de competências do Estado para as Autarquias Locais;

Ao abrigo do disposto no n.º 1 e na alínea e) do n.º 2 do artigo 23.º da referida Lei, constituem atribuições do Município a promoção e salvaguarda dos interesses próprios da população, designadamente no domínio da cultura;

Ao abrigo do estatuído na Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, que estabelece o regime jurídico das autarquias locais, designadamente nas alíneas o) e u) do n.º 1 do artigo 33.º, a Câmara Municipal pode deliberar sobre formas de apoio a entidades e organismos legalmente existentes, para o desenvolvimento de diversas atividades e realização de eventos, nomeadamente de natureza social, cultural, recreativa ou outra de interesse para o Município e seus concidadãos;

A Festa da Santíssima Trindade é uma festa religiosa que se realiza todos os anos (oito semanas após o domingo de Páscoa), constituindo, assim, uma tradição arreigada no concelho da Batalha, que atrai muitos visitantes nesta época do ano;

Por despacho de 28/04/2016 tomado pelo Sr. Presidente foi autorizado ceder o apoio solicitado pela Paróquia da Batalha para a realização das Festas da Santíssima Trindade, suportando os custos inerentes à atuação do Grupo Kapittal, que animará os Festejos no dia 22 de maio, bem como do som e luz, no valor total de 1.845,00 Euros, a título de comparticipação, mediante a realização do respetivo protocolo a celebrar entre o Município e a Fábrica da Igreja Paroquial da Batalha, apoio este enquadrado no programa de realização de atividades pontuais ao abrigo do disposto no n.º 3 do artigo 15.º do Regulamento Municipal de Apoio ao Associativismo;



---

**PROTOCOLO DE COLABORAÇÃO ENTRE MUNICÍPIO DA BATALHA E A FÁBRICA DA IGREJA  
PAROQUIAL DA BATALHA**

(Legislação Aplicável: Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro)

**Protocolo n.º 64/2016/GAP**

---

Entre:

**PRIMEIRO OUTORGANTE:**

**MUNICÍPIO DA BATALHA**, pessoa coletiva número 501 290 206, sediado na Rua Infante D. Fernando, Batalha, devidamente representado pelo Sr. Presidente, **Paulo Jorge Frazão Batista dos Santos**, outorgando em nome daquele, no exercício dos poderes conferidos pela alínea a) do n.º 1 e alínea f) do n.º 2, ambos do artigo 35.º do Anexo I à Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, adiante designado como **Município, Câmara Municipal ou Primeiro Outorgante;**

**E**

**SEGUNDO OUTORGANTE:**

**FÁBRICA DA IGREJA PAROQUIAL DA FREGUESIA DA BATALHA**, contribuinte fiscal n.º 501 632 417, com sede em Batalha, freguesia e concelho de Batalha, representada pelo Sr. **Padre José Gonçalves Ferreira**, na qualidade de Presidente, portador do Bilhete de identidade n.º 2454588, (vitalício), com o NIF 159 333 946, adiante designado por **Segundo Outorgante;**

É celebrado o presente protocolo, que teve por base o despacho do Sr. Presidente, tomada em 28 de abril de 2016, e que se rege pelas seguintes cláusulas:

**PROTOCOLO DE COLABORAÇÃO ENTRE MUNICÍPIO DA BATALHA E A FÁBRICA DA IGREJA  
PAROQUIAL DA BATALHA**

(Legislação Aplicável: Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro)

**Protocolo n.º 64/2016/GAP**

**Cláusula 1ª**

**Objeto**

Constitui objeto do presente protocolo a atribuição de uma verba por parte do Município ao Segundo Outorgante a título de comparticipação nas despesas inerentes à atuação do Grupo Kapittal, que animará os festejos no dia 22 de maio, das às 21h30, na Vila da Batalha, inseridos na Festa da Santíssima Trindade, organizada pelo Segundo Outorgante.

**Cláusula 2ª**

**Crítérios de Comparticipação**

1. A comparticipação a prestar pelo Município à Fábrica da Igreja Paroquial da Freguesia da Batalha é de 1.845,00€ (mil oitocentos e quarenta e cinco euros).
2. Após a realização do espetáculo, o Segundo Outorgante compromete-se a entregar ao Município cópia dos documentos de despesa emitidos pelo Grupo Musical, assim como fotos e ou outras evidências que comprovem a realização do evento.

**Cláusula 3ª**

**Período de vigência do protocolo**

O presente protocolo produz efeitos após a sua assinatura e caduca com a entrega dos documentos referidos na cláusula segunda, após a realização do respetivo pagamento.

**Cláusula 4ª**

**Casos Omissos**

Os casos omissos no presente protocolo ou supervenientes serão decididos posteriormente entre as partes, mediante realização de uma reunião, cujas atas se anexarão a este documento.

**PROTOCOLO DE COLABORAÇÃO ENTRE MUNICÍPIO DA BATALHA E A FÁBRICA DA IGREJA  
PAROQUIAL DA BATALHA**

(Legislação Aplicável: Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro)

**Protocolo n.º 64/2016/GAP**

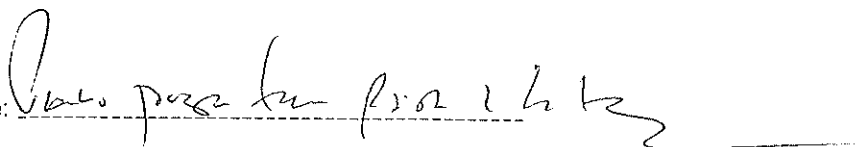
Cláusula 5ª

Cabimento

A assunção da despesa constante do n.º 1 da cláusula segunda tem cabimento orçamental na rubrica 01.040701 e na rubrica 2.252.2016/61\_2 (Manifestações Culturais e Recreativas) das Grandes Opções do Plano para o ano e dois mil e dezasseis, tendo sido efectuada a R.I. n.º 112 de 11/05/2016, com o lançamento de cabimento n.º 1284 de 13/05/2016. O compromisso desta despesa foi efectuado pela R.E. n.º 219 de 13/05/2016, com o número sequencial de compromisso n.º 11470 em 16/05/2016.

O presente Protocolo é feito em duplicado, com igual conteúdo e valor, sendo um entregue ao Segundo Outorgante e o outro arquivado nos Serviços da Câmara Municipal, após a assinatura dos legais representantes.

Paços do Concelho da Batalha, 17 de maio de 2016.

O Primeiro Outorgante: 

O Segundo Outorgante: 